



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS
1ª VARA

PORTARIA Nº 33/2014

O DOUTOR RAFAEL BRANQUINHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, EM TITULARIDADE PLENA NA 1ª VARA E 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS/GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, NA FORMA DA LEI ETC,

CONSIDERANDO a iniciativa da Caixa Econômica Federal em propor a utilização do sistema de citação por meio eletrônico, nos termos de correspondência eletrônica arquivada em Secretaria;

CONSIDERANDO a conveniência do serviço e a necessidade de se imprimir soluções racionais que importem economia processual e celeridade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de sistemáticas de trabalho que possibilitem uma efetiva prestação jurisdicional, bem como a necessidade da adoção de rotinas e diretrizes que proporcionem maior eficiência das atividades de Secretaria;

CONSIDERANDO o imperativo da razoável duração do processo (Art. 5º, LXXVIII da CF/88);

RESOLVE:

1- Determinar, com a expressa anuência do Representante Legal da Caixa Econômica Federal, que suas citações nos feitos de competência da Justiça Federal que estejam em trâmite na 1ª Vara, sejam realizadas através de meio eletrônico.

2- Os servidores da Secretaria ficarão encarregados de digitalizar os documentos constantes dos processos em que tenha sido determinada a citação da Caixa Econômica Federal e encaminhar ao e-mail funcional criado exclusivamente para esse fim, quais sejam, jurirgo07@caixa.gov.br.

3- As citações serão encaminhadas semanalmente, às sextas-feiras, ressalvados os casos urgentes.

4- No e-mail, deverá constar, obrigatoriamente, relação com número(s) do(s) processo(s), o nome das partes e, em anexo, os arquivos digitalizados individualmente, os quais, em conjunto, por e-mail, não poderão ultrapassar 10MB de tamanho, por limitação de tráfego do sistema corporativo da Caixa Econômica Federal.

5- O servidor encarregado da remessa dos e-mail's deverá ainda cadastrar a opção de comprovante de leitura ao e-mail para confirmação da data de seu



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS
1ª VARA

recebimento, bem como certificará expedição da citação ou intimação eletrônica, arquivando o comprovante em pasta própria, eletrônica ou física, a critério da Secretaria.

6- Ao receber o e-mail, a Caixa Econômica Federal deverá, obrigatoriamente, remeter resposta confirmando sua citação/intimação e/ou comunicando qualquer problema em seu recebimento, caso contrário, será considerada regularmente realizada a citação.

7- A Secretaria certificará como data da citação ou da intimação a da confirmação da leitura do e-mail e do envio da confirmação do recebimento. Caso essas datas não coincidam, prevalecerá a da confirmação de leitura. Caso não haja confirmação da leitura, bem como, não confirmação de recebimento pela Caixa Econômica Federal, fica caracterizado erro no envio, sendo necessário expedição de nova mensagem eletrônica.

8- Ao certificar no processo, o servidor deverá mencionar que a citação/intimação ocorreu por meio eletrônico, nos termos da presente Portaria.

9- O procedimento previsto na presente Portaria será implantado a partir de sua publicação no Boletim de Serviço, tendo em vista a expressa anuência do representante legal da Caixa Econômica Federal, manifestada através do Ofício nº 05054/2014/JURIR/GO, arquivado em Secretaria.

10- O e-mail acima mencionado deverá, necessariamente, ser encaminhado pelo e-mail funcional do respectivo Setor da Secretaria da Vara, visando garantir à Caixa Econômica Federal a autenticidade da mensagem e de seu remetente.

11- Em caso de descumprimento de qualquer determinação constante da presente portaria, ficará automaticamente revogado o procedimento nela estabelecido, devendo a Secretaria adotar o procedimento anteriormente utilizado, caso em que se considerarão plenamente válidas as citações/intimações já realizadas e as em andamento.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAFAEL BRANQUINHO
Juiz Federal Substituto
Em titularidade plena na 1ª Vara/ANS